PARECER TÉCNICO:

RENÚNCIA DE RECEITA

PROJETO DE LEI:

Doação de Imóvel para construção do Novo Empreendimento Habitacional e Isenção em Tributos Municipais

"Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos urbanos, com cláusula de reversão, localizado no Bairro Morro Santana à Associação Nacional Minha Casa Própria – HABITAENG para implantação de habitações de interesse social e dá outras dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25

Presidente Secretário

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação, com encargos e cláusula de reversão, de dois imóveis urbanos localizados no Bairro Morro Santana, à Associação Nacional Minha Casa Própria – HABITAENG, objetivando a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades (PMCMV-E), promovido pelo Governo Federal.

A presente proposta encontra respaldo jurídico, constitucional e social, alicerçando-se no dever do Poder Público de assegurar o direito à moradia digna, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, bem como no art. 23, inciso IX, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No caso específico do Município de Mariana, o elevado déficit habitacional, agravado por questões históricas e sociais, demanda medidas urgentes e eficazes. Os dados coletados pela Secretaria Municipal de Habitação demonstram uma expressiva parcela da população em situação de vulnerabilidade, muitas vezes residindo em áreas de risco ou em moradias precárias, sem acesso a infraestrutura adequada.

A doação ora proposta compreende dois terrenos situados no loteamento Vila Real, totalizando, aproximadamente 21.057,78 m², os quais serão utilizados, exclusivamente, para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Portarias que regem o PMCMV-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

E e demais legislações pertinentes. A responsabilidade pela edificação das moradias ficará a cargo da Associação HABITAENG, entidade habilitada junto ao programa federal e com reconhecida experiência na execução de projetos similares em diversas regiões do país.

A doação dos imóveis está vinculada a encargos específicos, dentre os quais destacam-se:

- A urbanização e construção das unidades no prazo de 30 (trinta) meses;
- O compromisso de destinação exclusiva à habitação de interesse social;
- A proibição de qualquer forma de alienação, cessão ou desvio de finalidade;
- A inclusão de cláusula de reversão automática ao patrimônio público em caso de inadimplemento, sem qualquer ônus para o Município.

Ademais, o projeto prevê a isenção de tributos municipais sobre os imóveis e serviços vinculados à construção (como ITBI, IPTU, ISSQN e taxas de alvarás), como forma de viabilizar, economicamente, o empreendimento, sem comprometer o erário, dada a natureza social e o retorno coletivo da medida.

Ressalte-se que caberá à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade, coordenar o processo de seleção das famílias beneficiárias, obedecendo critérios de vulnerabilidade, renda, tempo de residência no Município e demais parâmetros estabelecidos pelas normas federais, garantindo transparência, equidade e justiça social na destinação das moradias.

A presente iniciativa também prevê o compromisso do Município com a implantação da infraestrutura básica necessária ao pleno funcionamento do conjunto habitacional, incluindo vias de acesso, rede de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e iluminação pública, em conformidade com as exigências do programa federal.

Portanto, trata-se de medida de elevado alcance social, jurídico e urbanístico, que visa não apenas mitigar o déficit habitacional, mas também promover a dignidade da pessoa humana, fomentar o desenvolvimento urbano ordenado e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

fortalecer o papel do Município na implementação de políticas públicas habitacionais eficazes e inclusivas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores ao presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de evidente interesse público, social e humanitário.

Face ao exposto e na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, renovamos os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2025.09.09 18:38:56 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 370 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 370
EM: 10/09/25 08:01
Brenda Rossoni

"Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos urbanos, com cláusula de reversão, localizado no Bairro Morro Santana à Associação Nacional Minha Casa Própria – HABITAENG para implantação de habitações de interesse social e dá outras dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo e com cláusula de reversão 2 (dois) imóveis urbanos de propriedade do Município de Mariana à Associação Nacional Minha Casa Própria – HABITAENG, CNPJ nº 17.359.370/0001-12, objetivando desenvolver a construção de empreendimento habitacional no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida Entidades - PMCMV-E do Governo Federal", no Bairro Morro Santana, tendo em vista o relevante interesse público e face ao déficit habitacional do Município de Mariana:

a) Imóvel constituído pela Quadra H, situada nas Ruas Cinco, Seis, Sete e Oito do loteamento Vila Real, no Bairro Morro de Santana, nesta cidade e comarca de Mariana, MG, medindo 7.526,025 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo do vértice 85, situado no limite com Esquina das Rua Cinco e Seis, definido pela coordenada plana 7.748.357,7015 m Norte 664.257,8720 m Leste, referida ao meridiano central -45° EGr; deste, segue com azimute e distância de 127°09'06" e 49,7027 m chega-se ao vértice 87, de coordenadas 7.748.327,6847 m Norte 664.297,4869 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 179°40'19" e 9,5228 m chega-se ao vértice 89, de coordenadas 7.748.318,1620 m Norte e 664.297,5415 m Leste, deste, situado no limite da Esquina das Ruas Seis e Sete, seguindo com azimute e distância 232°11'32" e 96,4691 m chega-se ao vértice 90, de coordenadas 7.748.259,0250 m Norte e 664.221,3240 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 255°54'37" e 4,8268 m chega-se ao vértice 92, de coordenadas 7.748.257,8500 m Norte e 664.216,6424 m Leste, deste, situado no limite da Esquina coma as Rua Sete e Oito, seguindo com azimute e distância

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

279°37'42" e 65,1711 m chega-se ao vértice 91, de coordenadas 7.748.268,7502 m Norte e 664.152,3893 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 345°54'37" e 10,9864 m chega-se ao vértice 88, de coordenadas 7.748.279,4061 m Norte e 664.149,7147 m Leste, deste, situado no limite da Esquina da rua Oito e Cinco, seguindo com azimute e distância 52°11'32" e 127,6538 m chega-se ao vértice 86, de coordenadas 7.748.357,6597 m Norte e 664.250,5703 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 89°40'19" e 7,3018 m chega-se ao vértice 85, ponto inicial da descrição deste perímetro.

b) Imóvel constituído pela Quadra I, situada nas Ruas Um, Cinco, Seis e Oito, do loteamento Vila Real, no bairro Morro de Santana, nesta cidade e comarca de Mariana, MG, medindo 13.531,755 m², dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo do vértice 94, situado no limite com Esquina com a Rua Três e Seis, definido pela coordenada plana 7.748.439,8240 m Norte e 664.149,4901 m Leste, referida ao meridiano central -45° EGr; deste, segue com azimute e distância de 127°09'06" e 113,2002 m chega-se ao vértice 93, de coordenadas 7.748.371,4592 m Norte e 664.239,7151 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 179°40'19" e 9,5228 m chega-se ao vértice 98, de coordenadas 7.748.361,9365 m Norte e 664.239,7696 m Leste, deste, situado no Limite da Esquina da rua Seis e Cinco, seguindo com azimute e distância 232°11'32" e 141,9467 m chega-se ao vértice 97, de coordenadas 7.748.274,9211 m Norte e 664.127,6216 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 255°54'37" e 4,8268 m chega-se ao vértice 99, de coordenadas 7.748.273,7461 m Norte e 664.122,9399 m Leste, deste, situado no limite da Esquina das Ruas Cinco e Oito, seguindo com azimute e distância 279°37'42" e 37,5548 m chega-se ao vértice 100, de coordenadas 7.748.280,0273 m Norte e 664.085,9141 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 330°59'46" e 9,3740 m chega-se ao vértice 103, de coordenadas 7.748.288,2257 m Norte e 664.081,3689 m Leste, deste, situado no limite da Esquina das Ruas Um e Oito, seguindo com azimute e distância 23°43'06" e 5,1059 m chega-se ao vértice 102, de coordenadas 7.748.292,9003 m Norte e 664.083,4227 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 25°04'22" e 61,5627 m chega-se ao vértice 101, de coordenadas 7.748.348,6619 m Norte e 664.109,5112 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 10°32'56" e 81,2545 m chega-se ao vértice 104, de coordenadas 7.748.428,5431 m Norte e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

664.124,3867 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 41°56'37" e 7,1835 m chega-se ao vértice 96, de coordenadas 7.748.433,8862 m Norte e 664.129,1882 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 67°52'45" e 15,0367 m chega-se ao vértice 95, de coordenadas 7.748.439,5485 m Norte e 664.143,1181 m Leste, deste, seguindo com azimute e distância 87°31'26" e 6,3780 m chega-se ao vértice 94, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º Os imóveis descritos no caput são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar categoria de bens dominicais.

§ 2º O encargo referido no caput deste artigo consiste na urbanização e edificação de 200 (duzentas) unidades habitacionais no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a contar da outorga da escritura pública de doação.

§3º Comprovado o desvio de finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, os imóveis reverterão, *in continenti*, ao patrimônio do Município de Mariana, sem direito a qualquer indenização à donatária.

Art. 2º Os imóveis objetos da presente doação não poderão ser vendidos, permutados, cedidos, locados, arrendados, doados a terceiros, dados em comodato ou qualquer outra espécie de transação, se prestando, unicamente, à finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, para as famílias com renda enquadradas no MCMV-Entidades.

Art. 3º A seleção prévia das famílias beneficiárias dos empreendimentos de Habitação de Interesse Social será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade, em parceria com a Associação Nacional Minha Casa Própria – HABITAENG.

§ 1º O processo deverá obedecer rigorosamente aos critérios estabelecidos pelas Portarias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, considerando aspectos como renda familiar, composição familiar, vulnerabilidade social, inscrição no CadÚnico, tempo de residência no município, existência de condicionantes judiciais, entre outros que indiquem maior grau de vulnerabilidade.

§ 2º A seleção para a definição final dos beneficiários será executada com a aplicação dos critérios definidos pelas normas adotadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades gerido pela Caixa Econômica Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Art. 4º O Município de Mariana se compromete a executar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os projetos, as obras e os serviços necessários para a implantação da infraestrutura básica do terreno, destinados ao empreendimento, incluindo, mas não se limitando a: abertura e pavimentação de vias de acesso, implantação de redes de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem pluvial, rede elétrica, iluminação pública e demais equipamentos urbanos exigidos pela legislação vigente e pelas Portarias do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, de forma a garantir a plena habitabilidade das unidades habitacionais a serem construídas pela Entidade Organizadora.

Art. 5º Os imóveis objetos da doação para o empreendimento, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município de Mariana para a Donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a execução do projeto e durante o período em que a Entidade Organizadora e a Caixa Econômica Federal permanecerem com a propriedade dos imóveis destinados às edificações, somente até a conclusão das obras de construções das unidades habitacionais;

III - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à Donatária e à empresa contratada para a execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se à Donatária e à empresa contratada para a execução das moradias e demais obras necessárias na execução das edificações.

Parágrafo único – Às isenções de que trata o caput serão concedidas nos percentuais de 100% (cem por cento), para os imóveis do empreendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Art. 6º O Poder Executivo adotará processos expedidos de análise e aprovação de projetos que compõem esta Lei, atribuindo-lhes prioridade de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas dos processos.

Art. 7º A donatária tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o início das construções das unidades habitacionais, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo, quanto ao início das construções, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão dos terrenos doados.

Art. 8º Sob pena de revogação da doação, fica a Associação Nacional Minha Casa Própria – HABITAENG obrigada a observar e a não alterar a destinação da doação, constante do art. 2º desta Lei, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município de Mariana.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária nº 26.002.16.482.0021.1.930.4.4.90.51, fonte de recurso 2.703.000.0000 (Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades), pertencente ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade - SEHZEC.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com a concessionárias de energia elétrica, saneamento básico, telecomunicações, cartórios e registros de imóveis e tabelionatos, visando ao atendimento das necessidades dos empreendimentos objetos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628

Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2025.09.09 18:39:31 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

PARECER TÉCNICO – RENÚNCIA DE RECEITA

ASSUNTO: Doação de Imóvel e Concessão de Isenção de Caráter não Geral.

Ementa do Projeto de Lei: *"Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos urbanos, com cláusula de reversão, localizado no Bairro Morro Santana à Associação Nacional Minha Casa Própria – HABITAENG para implantação de habitações de interesse social e dá outras dá outras providências".*

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem a proposta de realizar doação, com encargos e cláusula de reversão, de dois imóveis urbanos com objetivo de construção de empreendimentos habitacionais de interesse social para suprir o elevado déficit habitacional em Mariana, promovendo a dignidade da pessoa humana e fomentando o desenvolvimento urbano habitacional.

Prevê ainda no referido projeto – de forma a dar mais viabilidade econômica ao empreendimento – a isenção de tributos municipais sobre os imóveis e serviços vinculados à sua construção, a viger enquanto perdurar suas obras, o que antecede à entrega das moradias.

Por fim, consta no PL que ficará a cargo do Município a execução das obras da infraestrutura básica necessária ao pleno funcionamento do conjunto habitacional, que abrange: vias de acesso, saneamento básico, iluminação pública, dentre outras.

É este o relatório e sendo legítimo, passa-se à análise técnica e legal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Sumariamente, com objetivo de contextualização, a Renúncia Fiscal tem sido instrumento em todo o mundo. Não diferente no Brasil, os entes federados (União, Estados e Municípios) tem dado utilidade a tal prática através de várias modalidades com intuito de atrair investimentos ou aumentar a arrecadação municipal – como é o caso em tela – e ainda incentivar o contribuinte a se manter adimplente junto à

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento2@mariana.mg.gov.br

Fazenda Municipal, proporcionando assim o crescimento sólido das receitas municipais para poder reinvestir em serviços públicos à população.

No plano jurídico-financeiro brasileiro, a concessão de benefícios fiscais que incorram em renúncia de receitas teve destaque e estabeleceu medidas a serem observadas pelos entes públicos. A Renúncia de Receita foi disciplinada com o advento da Lei Complementar 101/2000, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, especialmente em seu artigo 14.

Devido à importância em que os benefícios fiscais estão inseridos e com o objetivo de equilibrar as metas fiscais da União, Estados e Municípios, os artigos 70 e 165, § 6º da Constituição Federal de 1988 tem o condão de fiscalizar, controlar e condicionar as permissões de renúncias de receita.

É salutar o uso de instrumentos com objetivos econômicos e sociais. Nesta esteira temos o benefício fiscal, que é toda liberalidade tributária de caráter excepcional e que visa atender interesses públicos de qualquer ordem.

O Projeto de Lei em estudo **trata de benefício fiscal na modalidade isenção de caráter não geral** e tem o propósito de dar isenção em tributos municipais sobre os imóveis e serviços vinculados à construção de empreendimento habitacional novo, a viger enquanto perdurar suas obras, o que antecede à entrega das moradias.

Quando um ente público decide pela concessão ou ampliação de benefício fiscal que recaia em renúncia de receitas, é necessário observar as medidas elencadas no artigo 14 da LRF, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente
Secretário

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento2@mariana.mg.gov.br

> *cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*
>
> *§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*
>
> *§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*
>
> *I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*
>
> *II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

O artigo 14, *caput*, da LRF prevê que qualquer proposta de benefício ou incentivo fiscal que acarrete renúncia de receita deva estar acompanhada – em primeiro momento – de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Sendo assim, trataremos o referido impacto.

Em atenção ao § 2º do art. 16 da LRF, a metodologia para confecção do impacto orçamentário-financeiro será passo a passo descrita.

De forma prática, temos que o empreendimento previsto no referido Projeto de Lei **trata-se de obra nova e de investimentos que não existiam neste Município**. Sendo assim, é conclusivo que também não existia na previsão de arrecadação dos tributos municipais valor referente a esta receita, visto que, repete-se: é empreendimento habitacional novo, logo, não há qualquer arrecadação com tributos municipais atualmente com este.

Para concessão de renúncia de receitas, uma das exigências a serem atendidas é a elaboração do Impacto Orçamentário-Financeiro. De posse da metodologia exposta acima, temos que **não há renúncia de arrecadação** com a isenção de caráter não geral, **logo, não há base orçamentária-financeira para construção do impacto** no que se refere a renúncia de receita prevista neste PL na modalidade de isenção.

Porém, de acordo com o que prevê neste projeto em estudo, há previsão de despesas, dentre outras, quanto aos projetos, as obras e os serviços necessários para a implantação de infraestrutura básica do terreno, nesse passo, conforme consta na Comunicação Interna nº 272 datada de 08/09/2025 da Secretaria Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento2@mariana.mg.gov.br

Habitação e Zeladoria da Cidade – SEHZEC (em anexo), tal infraestrutura custaria aproximadamente os seguintes montantes:

- Ano de 2025: R$ 2.500.000,00
- Ano de 2026: R$ 1.000.000,00
- Ano de 2027: R$ 1.000.000,00

Total ---------> R$ 4.500.000,00

Considerando o recurso que já se encontra disponível no Fundo Municipal de Habitação – FMH, em conta bancária do município, sob nº 43.675-5, destinado ao Programa Habitacional Municipal, cujo saldo atualmente é de aproximadamente R$ 10,8 Milhões e já consta inclusive disponível no orçamento vigente, **conclui-se que tal recurso será suficiente para absorver as despesas prevista neste Projeto de Lei.** E ainda, não há qualquer comprometimento das metas fiscais previstas na LDO e LOA vigente e subsequentes.

Além da confecção do impacto orçamentário-financeiro, para realizar renúncia de receita é necessário atender ao menos a uma das duas possibilidades elencadas nos incisos I e II do art. 14 da LRF:

> *Art. 14. [...]*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
>
> *[...]*

A primeira hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Nesse plano, informamos que a previsão de renúncia de receita consta previsto na LDO e na LOA vigente.

Por todo exposto, ficarão atendidas as exigências que constam no inciso I do art. 14 da LRF e assim nos conduz a dizer que **não haverá comprometimento das**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento2@mariana.mg.gov.br

metas fiscais tratadas na LDO e LOA, pois, já consta previsão da renúncia de receita na LOA e LDO vigente e também na LDO 2026 (Lei nº 3946/2025), constando também a previsão de renúncia de receita no PLOA para 2025 que está em tramitação no Legislativo Municipal.

No entanto, resta-se a reafirmar, que, por se tratar de empreendimento novo, esta arrecadação não constou na previsão da receita para o corrente exercício e posteriores.

A segunda hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, II da LRF) exige que sejam evidenciadas as medidas de compensação para equilibrar a renúncia fiscal gerada pelos incentivos propostos.

Conforme já manifestado alhures, por se tratar de empreendimento novo, não houve previsão na receita para o corrente exercício e posteriores, isso, pois, quando da confecção das peças de planejamento, tal empreendimento, por ser novo, não constou previsto na receita, logo, não há que se comprovar medidas de compensação para equilibrar a receita, visto que não havia tal previsão na receita fixada na LOA vigente e posteriores, **afastando assim qualquer risco nas metas fiscais.**

Pelo que foi analisado acima, sobre o regramento da renúncia de receita previsto no art. 14 da LRF, o PL que trata sobre a renúncia de receita futura na modalidade de isenção em caráter não geral, e este tem viabilidade técnica e legal, estando habilitado para apreciação do Legislativo Municipal.

Estas são as fundamentações e com base na sua confecção técnica passa-se à conclusão.

3 – CONCLUSÃO

Por todo exposto, ficou demonstrado que as exigências previstas no inciso I do art. 14 da LRF consta previsão de renúncia de receita na LDO e na LOA vigente e posteriores, sendo suficiente para dar prosseguimento à renúncia de receita futura. Ato contínuo, ficou inócuo atender o inciso II do art. 14 do mesmo diploma legal, visto que, como já dito, esta receita não consta na previsão das peças de planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento2@mariana.mg.gov.br

para 2025 e 2026. Neste plano, não há lastro técnico para comprovar uma medida para reequilibrar a receita, sendo que esta não foi sequer projetada, uma vez se tratar de empreendimento habitacional novo.

Conclui-se então, que **o Projeto de Lei que tem a proposta de conceder isenção dos tributos municipais enquanto estiver em construção o novo empreendimento habitacional em Mariana, tem amparo técnico e legal e não haverá comprometimento nem riscos nas metas fiscais projetadas para o exercício de 2026 e subsequentes, estando em consonância com as exigências do art. 14 da LRF,** conforme toda fundamentação exposta, à luz do Direito Financeiro.

Este é o parecer técnico desta assessoria, s.m.j.

Mariana, 08 de Setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
Data: 09/09/2025 17:50:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento2@mariana.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

DECLARAÇÃO

No cumprimento das normas da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei complementar nº 101/00 (LRF) e demais normas do Direito Financeiro que disciplinam a matéria, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, que o Projeto de Lei que concede renúncia de receita futura para o novo empreendimento habitacional em Mariana, atende em especial o art. 14 da LRF, pois não colocará em risco as Metas Fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025 e subsequentes, e que a previsão de receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício vigente e para os exercícios de 2026 e 2027 não ficarão comprometidas, pois, conforme demonstrado de forma fundamentada no documento "Parecer Técnico de Renúncia de Receita" elaborado pelo Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária desta Prefeitura, uma vez que, por se tratar de empreendimento novo, não constou nas peças de planejamento vigentes e futuras, a previsão de arrecadação de tributos municipais, logo, não há que se falar em renúncia das receitas a serem arrecadadas neste e nos próximos exercícios.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Mariana, 08 de Setembro de 2025.

JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628

Assinado de forma digital por JULIANO VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
Dados: 2025.09.09 18:40:08 -03'00'

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

Área: Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento2@mariana.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relação de Despesas

CONSOLIDADO

Data de emissão: 09/09/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: MUNICIPIO DE MARIANA		
26.002 - SECRETARIA M HABITAÇÃO E ZELADORIA CIDADE - SEHZEC / FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH		**10.646.784,73**
21 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO HABITACIONAL		10.646.784,73
16.482 - Habitação / Habitação Urbana		10.646.784,73
1.930 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO NOVO LOTEAMENTO		10.646.784,73
963 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.703.000.0000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	490.000,00
963 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.703.000.0000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	10.156.784,73
	Total Entidade:	**10.646.784,73**
	Total Geral:	**10.646.784,73**

Mariana, 09/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

RAZÃO ANALÍTICO FORMULÁRIO CONTINUO

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Conta Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.01.00.000643 - FR 1703 BANCO DO BRASIL 43675-5 - PROGRAMA HABITACIONAL - APLICAÇÃO

Data	Histórico		Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Anterior.:	9.403.720,60 D			
31/01/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			69.464,25		9.473.184,85 D
		Total do Dia:		**69.464,25**	**0,00**	
29/02/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			57.523,65		9.530.708,50 D
		Total do Dia:		**57.523,65**	**0,00**	
29/03/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			59.615,74		9.590.324,24 D
		Total do Dia:		**59.615,74**	**0,00**	
30/04/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			63.364,39		9.653.688,63 D
		Total do Dia:		**63.364,39**	**0,00**	
31/05/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			59.505,24		9.713.193,87 D
		Total do Dia:		**59.505,24**	**0,00**	
30/06/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			56.711,44		9.769.905,31 D
		Total do Dia:		**56.711,44**	**0,00**	
31/07/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta RENDIMENTO BRUTO.			65.349,37		9.835.254,68 D
		Total do Dia:		**65.349,37**	**0,00**	
31/08/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			63.133,23		9.898.387,91 D
		Total do Dia:		**63.133,23**	**0,00**	
30/09/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			60.934,21		9.959.322,12 D
		Total do Dia:		**60.934,21**	**0,00**	
31/10/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			68.777,86		10.028.099,98 D
		Total do Dia:		**68.777,86**	**0,00**	
30/11/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			59.721,74		10.087.821,72 D
		Total do Dia:		**59.721,74**	**0,00**	
31/12/2024	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .			68.963,01		10.156.784,73 D
		Total do Dia:		**68.963,01**	**0,00**	
		Saldo Conta Contábil:	**9.403.720,60 D**	**753.064,13**	**0,00**	**10.156.784,73 D**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

RAZÃO ANALÍTICO FORMULÁRIO CONTINUO

Período: 01/01/2025 até 09/09/2025

Conta Contábil: 1.1.1.1.1.50.99.01.00.000643 - FR 1703 BANCO DO BRASIL 43675-5 - PROGRAMA HABITACIONAL - APLICAÇÃO

Data	Histórico	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo
	Saldo Anterior.:	10.156.784,73 D			
31/01/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		75.018,15		10.231.802,88 D
	Total do Dia:		**75.018,15**	**0,00**	
28/02/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		75.681,33		10.307.484,21 D
	Total do Dia:		**75.681,33**	**0,00**	
31/03/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta Rendimento Bruto.		74.748,43		10.382.232,64 D
	Total do Dia:		**74.748,43**	**0,00**	
30/04/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		83.899,17		10.466.131,81 D
	Total do Dia:		**83.899,17**	**0,00**	
30/05/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		91.895,71		10.558.027,52 D
	Total do Dia:		**91.895,71**	**0,00**	
30/06/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		89.760,42		10.647.787,94 D
	Total do Dia:		**89.760,42**	**0,00**	
31/07/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		105.752,77		10.753.540,71 D
	Total do Dia:		**105.752,77**	**0,00**	
29/08/2025	Arrecadação orçamentária via Crédito em Conta .		97.437,93		10.850.978,64 D
	Total do Dia:		**97.437,93**	**0,00**	
	Saldo Conta Contábil:	**10.156.784,73 D**	**694.193,91**	**0,00**	**10.850.978,64 D**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
(ANEXO 1)

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	697.231.849,61	DESPESAS CORRENTES	644.758.842,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	115.514.786,99	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.631.185,40
CONTRIBUIÇÕES	23.707.184,80	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.627.793,22	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.327.657,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	613.415,25	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	26.010.282,20
RECEITA DE SERVIÇOS	7.739.064,02		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	741.981.238,73		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.048.366,60		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	31.800.000,00		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-73.424.598,39		
91 – RENÚNCIA	-330.300,00		
95 – FUNDEB	-73.094.298,39		
		SUPERÁVIT	184.838.126,62
TOTAL	855.607.251,22	TOTAL	855.607.251,22
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	184.838.126,62		
RECEITAS DE CAPITAL	91.601.964,18	DESPESAS DE CAPITAL	270.087.676,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	213.271,80	INVESTIMENTOS	260.937.676,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	91.388.692,38	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.150.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.352.414,80
TOTAL	947.209.215,40	TOTAL	947.209.215,40

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 12 / 2024
Presidente Secretário

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	823.807.251,22	DESPESAS CORRENTES	644.758.842,40
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	31.800.000,00	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	26.010.282,20
RECEITAS CAPITAL	91.601.964,18	DESPESAS CAPITAL	270.087.676,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.352.414,80
TOTAL	947.209.215,40	TOTAL	947.209.215,40

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			823.807.251,22
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		115.184.486,99	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		111.342.177,09	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	9.872.424,09		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.659.049,60		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	5.520.219,60		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	51.765,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	828.240,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	433.425,00		
(-) 91 – Renúncia		-174.600,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.213.374,49		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	3.209.430,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	2.277,66		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	631,53		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	23.190.720,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	23.190.720,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	20.291.880,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	20.291.880,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.898.840,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.898.840,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	78.279.033,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	78.279.033,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	78.279.033,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	77.569.852,50		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISS-QN - Multas e Juros	310.590,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa	362.855,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	114.235,50		
(-) 91 – Renúncia		-78.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		3.842.309,90	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	839.683,82		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	85.929,92		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	80.565,07		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberaçãode Animais -	5.176,50		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	Taxade Funcionamento de Estab. em Horário Especial -	2.588,27		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante -	7.247,10		
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Principal	90.182,60		
(-) 91 – Renúncia		-48.700,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	5.211,80		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Multas e	2.588,25		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Multas e Juros	517,65		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação Animais - Multas e	517,65		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Multas	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Multas	517,65		
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	13.976,55		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento (Geral) - Dívida	10.353,00		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Dívida	1.035,30		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
16 / 12 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.1.01.0.3.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Dívida	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.3.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa	1.035,30		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	5.176,50		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Dívida	3.105,90		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	Taxa de Publicidade Comercial - Dívida Ativa Multas e Juros	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	Taxa de Funcionamento de Estab. em Horário Especial - Dívida	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.00	Taxa de Exercício da Atividade Eventual ou Ambulante - Dívida	517,65		
1.1.2.1.01.0.4.07.00.00	Taxa de Inspeção, Cont. e Fiscalização (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	53.941,00		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	51.870,40		
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (Geral) - Principal	51.870,40		
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.1.04.0.2.01.00.00	Taxa de Controle e Ficalização Ambiental (Geral) - Multas e	1.035,30		
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.3.01.00.00	Taxa de Controle e Ficalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa -	517,65		
1.1.2.1.04.0.4.01.00.00	Taxa de Controle e Ficalização Ambiental (Geral) - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	699.812,90		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	500.000,00		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	44.517,90		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	103.530,00		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa -	51.765,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.002.626,08		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.002.626,08		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.211.553,85		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Limpexa Pública - Principal	1.035.300,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	Taxa de Cemitério - Principal	15.529,50		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	517,65		
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	Taxa de Expediente - Principal	92.141,70		
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal	700.000,00		
(-) 91 – Renúncia		-31.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principal	51.765,00		
1.1.2.2.01.0.1.07.00.00	TAXA de Coleta de Lixo - Principal	947.299,50		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	38.409,63		
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	10.353,00		
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	Taxa de Cemitério - Multas e Juros	1.035,30		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e	103,53		
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Multas e Juros	12.423,60		
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.2.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Multas e Juros	10.353,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	560.097,30		
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	165.648,00		
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	46.588,50		
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa	186.354,00		
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa	15.529,50		
1.1.2.2.01.0.3.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	144.942,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa Multas	192.565,80		
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa Multas e Juros	82.118,00		
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa Multas e Juros	517,65		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Construção Civil - Dívida Ativa	517,65		
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa Multas e Juros	2.070,60		
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Dívida Ativa Multas e	62.118,00		
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Dívida Ativa	3.105,90		
1.1.2.2.01.0.4.07.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa Multas e Juros	62.118,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		23.707.184,80	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		18.100.000,00	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	18.100.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 800)	18.000.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	Contribuição do Servidor Civil Ativo (Fonte 802)	100.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.607.184,80	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.607.184,80		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.607.184,80		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	COSIP - Principal	5.383.560,00		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	COSIP - Multas e Juros	207.060,00		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa	11.905,95		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	COSIP - Dívida Ativa Multas e Juros	4.658,85		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		6.627.793,22	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		193.808,16	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	193.808,16		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de	192.772,86		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	192.772,86		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	191.530,50		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Juros e Multas	517,65		
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida ativa	517,65		
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Alugéis e Arrendamentos - Juros e Multas da Dívida Ativa	207,06		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	1.035,30		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	1.035,30		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		6.414.314,36	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	6.414.314,36		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.014.314,36		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.014.314,36		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Não Vinc. Impostos (Fonte	1.242.360,00		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Rendimentos Bancários - Educação 25% (Fonte 500 - 1001)	139.765,50		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Rendimentos Bancários - Saúde 15% (Fonte 500 - 1002)	10.353,00		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Rendimentos Bancários - CFEM (Fonte 708)	258.825,00		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Rendimentos Bancários - CIDE (Fonte 750)	8.282,40		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Rendimentos Bancários - COSIP (Fonte 751)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Rendimentos Bancários - FUNDEB 70% (Fonte 540 - 1070)	258.825,00		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios (Fonte 700)	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Rendimentos Bancários - FNAS (Fonte 660)	82.824,00		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Rendimentos Bancários - PNAE (Fonte 552)	15.529,50		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Rendimentos Bancários - PNATE (Fonte 553)	6.211,80		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Rendimentos Bancários - QESE (Fonte 550)	72.471,00		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Rendimentos Bancários - FES (Fonte 621)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Vinculados ao Trânsito	10.353,00		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	Rendimentos Bancários - Bloco Custeio SUS (Fonte 600)	207.060,00		
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Recursos Não Vinculados	828.240,00		
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios da Educação	51.765,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
19 / 12 / 2025
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios Saúde (fonte 638)	2.070,60		
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	Rendimentos Bancários - Taxas e Contribuições (fonte 501)	1.087,07		
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	Rendimentos Bancários - Royalties da União (fonte 720)	25.882,50		
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Recursos Vinculados (fonte	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	Rendimentos Bancários - Outros Convênios de Outras	186.354,00		
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00	Rendimentos Bancários - Transferência Especial União (Fonte	310,59		
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	Rendimentos Bancários - Transf. Especial dos Estados (Fonte	103.530,00		
1.3.2.1.01.0.1.45.00.00	Rendimentos Bancários - Recursos Vinculados a Fundos (Fonte	31.059,00		
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00	Rendimentos Bancários - Lei Audir Blanc (Fonte 719)	3.100,00		
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00	Rendimentos LC 195/22 - art.6 - Audiovisual	5.176,50		
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00	Rendimentos Bancários - Bloco Custeio SUS Piso Enfermagem	10.353,06		
1.3.2.1.01.0.1.50.00.00	Rendimentos LC 195/22 - art.8 - Demais Setores(1716)	3.105,90		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	1.400.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	1.400.000,00		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,		19.670,70	
1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	19.670,70		
1.3.3.1.01.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	19.670,70		
1.3.3.1.01.0.1.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	16.564,80		
1.3.3.1.01.0.2.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	1.552,95		
1.3.3.1.01.0.3.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	1.035,30		
1.3.3.1.01.0.4.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	517,65		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		613.415,25	
1.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		613.415,25	
1.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	613.415,25		
1.4.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	613.415,25		
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	600.474,00		
1.4.1.1.01.0.2.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros	3.623,55		
1.4.1.1.01.0.3.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	8.282,40		
1.4.1.1.01.0.4.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa Multas e Juros	1.035,30		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		7.739.064,02	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		7.107.531,02	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.107.531,02		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.096.660,37		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Adm. e Comerciais Gerais - Principal	7.092.415,63		
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	Serviço de Fornecimento de Água (Geral)	6.781.825,63		
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	Serviço de Ligação e Religação de Água	310.590,00		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	2.070,60		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.087,07		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros da	1.087,07		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.870,65		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.870,65		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		206.024,70	
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	206.024,70		
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	206.024,70		
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias -	196.707,00		
1.6.2.1.02.0.2.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas	3.105,90		
1.6.2.1.02.0.3.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida	4.141,20		
1.6.2.1.02.0.4.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Juros e	2.070,60		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		425.508,30	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	425.508,30		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	425.508,30		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	424.990,65		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 12 / 2024
Presidente Secretário

19 12 2024

36

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Outros Serviços - Estacionamento Rotativo - Principal	424.473,00		
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00	Outros Serviços - Estacionamento Rotativo - Principal - Multas e	517,65		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	517,65		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		668.886.940,34	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		350.478.099,48	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	95.949.790,38		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	86.921.974,38		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	80.710.174,38		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	100.887.717,98		
(-) 95 – FUNDEB		-20.177.543,60		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	6.211.800,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	6.211.800,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.027.816,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	11.284.770,00		
(-) 95 – FUNDEB		-2.256.954,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	222.698.902,50		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	221.508.307,50		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	221.508.307,50		
1.7.1.2.51.0.1.01.00.00	Cota-Parte da CFEM - Fonte 708	221.508.307,50		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	1.190.595,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	1.190.595,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	1.190.595,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	25.813.134,90		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	25.813.134,90		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	7.614.631,50		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	7.614.631,50		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Transferencia Recursos do SUS - Atenção Primaria (Fonte 600)	4.451.790,00		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferencia Recursos do SUS- Atenção Primaria ACS (Fonte	3.162.841,50		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	16.817.413,20		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	16.817.413,20		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Transferencia Recursos do SUS- Atenção Especializada -	13.873.020,00		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Transferencia Recursos do SUS- Atenção Especializada -	2.944.393,20		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.025.982,30		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.025.982,30		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transferencia Recursos do SUS- Vigilância em Saúde (Fonte	517.650,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Transferencia Recursos do SUS- Vig. em Saúde ACE (Fonte	508.332,30		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	341.649,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferencia Recursos do SUS- Assistência Farmacêutica -	341.649,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	13.458,90		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferencia Recursos do SUS- Gestão do SUS - Principal	13.458,90		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	3.522.148,70		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências doSalário-Educação	2.427.529,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências doSalário-Educação - Principal	2.427.529,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.050.829,50		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	1.050.829,50		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	43.788,20		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	43.788,20		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.294.125,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.200.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	1.200.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 12 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.1.8.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	1.200.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		209.917.362,16	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	202.670.262,16		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	183.588.015,16		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	229.482.518,95		
(-) 95 – FUNDEB		-45.896.503,79		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	17.438.120,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	21.797.650,00		
(-) 95 – FUNDEB		-4.359.530,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.615.068,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.018.835,00		
(-) 95 – FUNDEB		-403.767,00		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	31.059,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	31.059,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	7.247.100,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	7.247.100,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS -	7.247.100,00		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		48.773.266,80	
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	48.773.266,80		
1.7.4.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	6.580.366,80		
1.7.4.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	6.580.366,80		
1.7.4.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	2.930.570,00		
1.7.4.1.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para	2.930.570,00		
1.7.4.1.51.0.1.01.00.00	Transf. Inst. Privadas p/ Educação - RENOVA p/ Tempo Integral	2.723.510,00		
1.7.4.1.51.0.1.02.00.00	Transf. Inst. Privadas p/ Educação - RENOVA p/ Reformar	207.060,00		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	39.262.330,00		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas -	36.156.430,00		
1.7.4.1.99.0.1.09.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA	36.156.430,00		
1.7.4.1.99.0.2.00.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA	3.105.900,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		59.670.588,10	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.670.588,10		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	59.670.588,10		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	59.670.588,10		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		47.623,80	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	26.917,80		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas	26.917,80		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas	26.917,80		
1.7.9.2.00.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	20.706,00		
1.7.9.2.01.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	20.706,00		
1.7.9.2.01.0.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados -	20.706,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.048.366,60	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		804.035,80	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	804.035,80		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	787.988,65		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	751.235,50		
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	Multas Previstas Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Principal	683.941,00		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Principal	67.294,50		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	21.741,30		
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Multas e	1.035,30		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.00	Multas Previstas Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Multas e	20.706,00		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	10.870,65		
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida	10.353,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 12 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.9.1.1.01.0.3.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa	517,65		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Multas	4.141,20		
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - ADMINISTRATIVO - Dívida	3.105,90		
1.9.1.1.01.0.4.02.00.00	Multas Previstas em Legislação - OUTRAS - Dívida Ativa Multas	1.035,30		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	16.047,15		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	16.047,15		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	8.211,80		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	517,65		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	7.247,10		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	2.070,60		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		134.589,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	134.589,00		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	103.530,00		
1.9.2.2.06.3.1.01.00.00	Restituição/Devolução Despesas Primárias Exerc. Anterior -	103.530,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	31.059,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	31.059,00		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições-	31.059,00		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		5.176,50	
1.9.4.4.00.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	5.176,50		
1.9.4.4.03.0.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	5.176,50		
1.9.4.4.03.0.2.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	3.105,90		
1.9.4.4.03.0.2.01.00.00	Multas e Juros de Amort. Empréstimos - FUNDAGRO	1.035,30		
1.9.4.4.03.0.2.02.00.00	Multas e Juros de Amort. Empréstimos - Mariana Histórica	2.070,60		
1.9.4.4.03.0.4.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos -	2.070,60		
1.9.4.4.03.0.4.01.00.00	Multas e Juros - Div. Ativa - Amort. Emprést.- FUNDAGRO	2.070,60		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		104.565,30	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	104.565,30		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de	52.800,30		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	52.800,30		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	51.765,00		
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Multa e Juros	1.035,30		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	51.765,00		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	51.765,00		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	51.765,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			91.601.984,18
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		213.271,80	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos		213.271,80	
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	213.271,80		
2.3.1.1.07.0.0.00.00.00	Amortização de Financiamentos	213.271,80		
2.3.1.1.07.1.0.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral	213.271,80		
2.3.1.1.07.1.1.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	207.060,00		
2.3.1.1.07.1.1.01.00.00	Amortizar Financiamentos - FUNDAGRO - Principal	51.765,00		
2.3.1.1.07.1.1.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Principal	155.295,00		
2.3.1.1.07.1.2.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Multas e Juros	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.2.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Multas e Juros	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.3.00.00.00	Amortização de Financiamentos em Geral - Dívida Ativa	5.176,50		
2.3.1.1.07.1.3.01.00.00	Amortizar Financiamentos - FUNDAGRO - Dívida Ativa	1.035,30		
2.3.1.1.07.1.3.02.00.00	Amortizar Financiamentos - Mariana Histórica - Dívida Ativa	4.141,20		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		91.388.692,38	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		5.734.720,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2025
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências da Convênios da União e de suas Entidades	3.146.470,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	3.146.470,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	3.146.470,00		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - PAC Cidades	2.146.470,00		
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - CÉU DAS	1.000.000,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.588.250,00		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	2.588.250,00		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União Principal	2.588.250,00		
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	Trasferência Especial da União - Outras	2.588.250,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		2.070.600,00	
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.070.600,00		
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.070.600,00		
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.070.600,00		
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		83.583.372,38	
2.4.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	83.583.372,38		
2.4.4.1.99.0.1.02.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA p/ Saneamento	22.486.716,00		
2.4.4.1.99.0.1.07.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - RENOVA Educação	1.035.300,00		
2.4.4.1.99.0.1.08.00.00	Outras Transf. Instituições Privadas - Repactuação	60.061.356,38		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS			31.800.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		31.800.000,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais		31.800.000,00	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuições Sociais	31.800.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS - Contribuição Patronal -	31.800.000,00		
			Total das receitas:	**947.209.215,40**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2024
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 12 / 2024
Presidente Secretário

PREFEITURA DE MARIANA/MG

MUNICIPIO DE MARIANA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU - Dívida Ativa - Multas	Anistia	Contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal / Município	174.600,00	181.400,00	188.500,00	A despesa com a ação 0.251 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	Anistia	Contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal / Município	78.000,00	81.000,00	84.000,00	A despesa com a ação 0.251 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
Taxa pela Prestação de Serviços (Geral) - Principal	Outros benefícios	Proprietários ou potenciais proprietários de empresas ou autônomos prestadores de serviços/Município	31.000,00	32.000,00	33.000,00	A despesa com a ação 2.074 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos (Geral) - Principal	Outros benefícios	Proprietários ou potenciais proprietários de empresas ou autônomos prestadores de serviços/Município	46.700,00	48.500,00	50.400,00	A despesa com a ação 2.074 será reduzida no montante desta renúncia da receita e será realizado bloqueio orçamentário no exercício em que for concedida tal renúncia para fins de equilíbrio fiscal.
TOTAL			330.300,00	342.900,00	355.900,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARIANA. Emissão: 25/04/2024, às 16:51:47
Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
10/06/2024
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17/06/2024
Presidente
Secretário

MUNICIPIO DE MARIANA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - Dívida Ativa	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	200.000,00	220.000,00	250.000,00	Diminuição da despesa na ação 2074, repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	174.600,00	179.838,00	185.233,14	Diminuição da despesa na ação 2074 e repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
ISS-QN - Dívida Ativa	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	200.000,00	210.000,00	220.000,00	Diminuição da despesa na ação 2074, repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros.	Anistia	Os setores a serem beneficiados são os contribuintes que quiserem ficar em dia com a Fazenda Pública do Município.	200.000,00	206.000,00	212.180,00	Diminuição da despesa na ação 2074, repriorizar despesas discricionárias. Um REFIS leva incentivo aos contribuintes a quitar sua dívida junto à Fazenda Pública. Com isso há um incremento na receita igual ou maior ao que o município irá renunciar.
TOTAL			774.600,00	815.838,00	867.413,14	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE MARIANA. Emissão: 29/05/2025, às 13:51:05.
Nota(s) Explicativa(s):

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E DE REDAÇÃO FINAL AO PL Nº 370/2025, QUE DISPÕE SOBRE:

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS URBANOS, COM CLAUSULA DE REVERSÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO MORRO SANTANA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL MINHA CASA PRÓPRIA – HABITAENG – PARA IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

DILETO PLENÁRIO;
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscreve, membros da comissão de finanças legislação e justiça, da Câmara Municipal de Mariana, regimentalmente amparado, com escopo no art. 169, II, IV, do Regimento Interno deste Poder apresenta e submete à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda, entendendo ser legal, Constitucional, regimental e necessária uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de Lei alterando os textos originais para que possam ser corretamente interpretados e aplicado, criando um artigo, alterando sua redação e renumerando os demais na forma que for necessário. No caso em tela visa dar melhor interpretação ao texto legal propondo a modificação do parágrafo segundo do artigo primeiro do referido projeto de lei para que possa ficar em consonância com o texto do art. 7º do mesmo projeto de lei, notadamente no que se refere o prazo para o donatário iniciar a construção da residência no lote que fora doado corrigindo o texto legal tornando-o perfeita sua interpretação como mostra o art. 7º do PL, no que se refere a prazo máximo de 03 (três) anos para dar início as construções das unidades habitacionais , contados a partir da lavratura da escritura de doação, prazo este que vincula a clausula de reversão dos imóveis ao Poder Público, caso não sejam cumpridos, como mostra o parágrafo único do art. 7º, do referido projeto de lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º, do art. 1º do presente Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 36
EM: 12/09/25 08:00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
APROVADO POR UNANIMID
EM 12 / 09 / 25
Presidente

§ 2º do *Art. 1º – (nova redação) – os encargos referidos no "caput" deste artigo consiste na urbanização e edificação de 200 (duzentas) unidades habitacionais, no prazo de 03 (três) anos, a contar da outorga da escritura pública de doação*

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor juntamente com o referido projeto de lei fazendo desta parte integrante.

Mariana, 12 de setembro de 2025.

- **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**

Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Comissão de F.L.

ROBERTO NICOLAU COTA
Vice Presidente

SAMUEL DE FREITAS MARTINS
Vogal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 09 / 25
Presidente Secretário